



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3260

De 1º de novembro de 2.002

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlandia a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar eventuais termos aditivos, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino, que possuam formação em nível médio.

ARTIGO 2º - Em virtude dessa Lei autorizativa, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58, de 29/03/2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contra-partida dos custos com a operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com as despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do Programa mencionado no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

ARTIGO 3º - As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo Chefe do poder Executivo e representante da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear, com os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dentro dos limites de 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos salários e Valorização do Magistério, as mensalidades escolares decorrentes da participação dos professores inscritos no Programa.

§ 1º - Para fazer jus ao custeio das mensalidades referidas no “caput” deste artigo, os professores devem estar em pleno exercício nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Os professores beneficiados com a formação de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão permanecer em efetivo exercício do cargo público no Município, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena da obrigação de restituir aos cofres públicos municipais os valores do custeio das suas mensalidades, atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição.

ARTIGO 5º - O professor que sem motivo justificado, plenamente aceito pela Coordenadoria Municipal de Educação, não apresentar a frequência exigida para o curso realizado, não fará jus ao custeio de sua mensalidade no período, ficando obrigado a restituir ao Município todos os valores eventualmente já pagos sob esse título.

ARTIGO 6º - Os Servidores Públicos lotados no cargo ou emprego de auxiliares de educação de creche que ainda não possuem o curso de magistério, deverão obrigatoriamente, participar do curso de formação de que trata a presente Lei, em decorrência das expressas disposições do artigo 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Plano Nacional de Educação, que impedem o exercício da mencionada função aos servidores não regularmente habilitados.

ARTIGO 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

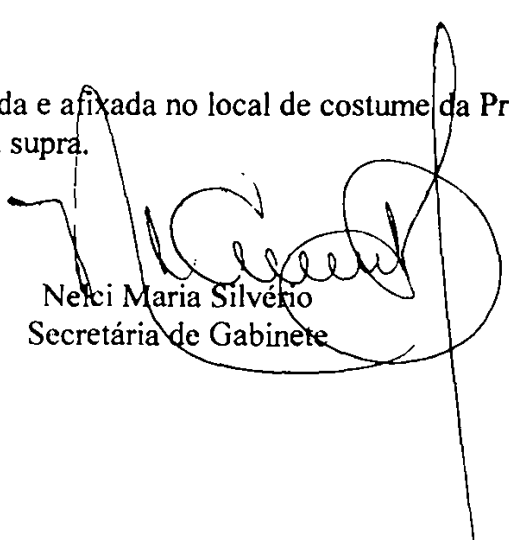
GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia, 1º de novembro de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Nelci Maria Silveiro
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 050/2002

Projeto de Lei nº 055/2002